

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

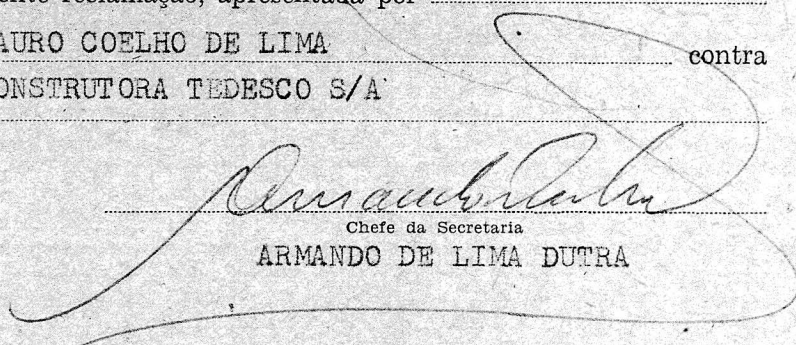
PROC. N.º 296/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de abril do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a

presente reclamação, apresentada por \_\_\_\_\_  
LAURO COELHO DE LIMA contra  
CONSTRUTORA TEDESCO S/A

  
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: av. prév. 13º sal. prop. fér. prop. FGTS  
Cr\$728,00

IMPUTA PARA O DIA 17/05/78 14:00  
27/04/78  
Em 10/04/78  
Director de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2  
A.  
C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 296/78

Em 10 / 04 / 78

Proc. N.º 296/78

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 10 dias do mês de abril de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
LAURO COELHO DE LIMA

servente (Reclamante) casado brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Osvaldo Aranha-3174-Montenegro portador da C. P. - N.º

23.676 Série 542, e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA TEDESCO S/A construtora  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Av. Farrapos, 146 - Porto Alegre-RS  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

Que trabalhou p/rcda. de 13.03.78 até 31.03.78, quando foi demitido.  
Que recebia Cr\$7,00 por hora em pagamento semanal.  
Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

**RECLAMA:**

Av.prévio(8 dias).....Cr\$ 448,00  
13ºsalário prop.(1/12).....Cr\$ 140,00  
Férias prop.(1/12).....Cr\$ 140,00  
FGTS-guias AM cód 01 .....a calcular  
Sub-total.....Cr\$ 728,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 27 de abril de 1978, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Lauro Coelho de Lima  
Lauro Coelho de Lima(rcte.)

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
reita e expedida a devida notificação  
p/via postal, c/AR. n.º 35.074, Exp. notif. 00  
Dou té. J.N. P.S. p/Of. de just. Ave.

Montenegro, 10 de 04 de 1978

*[Handwritten Signature]*

Chefe de Secretaria

ARRANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

..... (R\$) 148,00  
..... (R\$) 140,00  
..... (R\$) 140,00  
..... (R\$) 140,00  
..... (R\$) 140,00

..... (R\$) 140,00



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº296/78

SR. **CONSTRUTORA TEDESCO S/A**

**Av. Farrapos, 146 - Porto Alegre**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LAURO COELHO DE LIMA**

Reclamado **CONSTRUTORA TEDESCO S/A**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** ..... na rua **Capitão Cruz** ....., nº **1643** ....., no dia **vinte e sete** (**27**) do mês de **abril** ....., às **quatorze** (**14:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

**Montenegro** ..... **10** de **abril** ..... de 19**78**

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário CONSTRUTORA TEDESCO S/A  
Endereço Av. Farrapos, 146 - Porto Alegre  
Número do Registrado 35.074  
Natureza do objeto \_\_\_\_\_  
Data do registro ou emissão 12.04.78

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

P. Alegria 14/4/78

Local e data

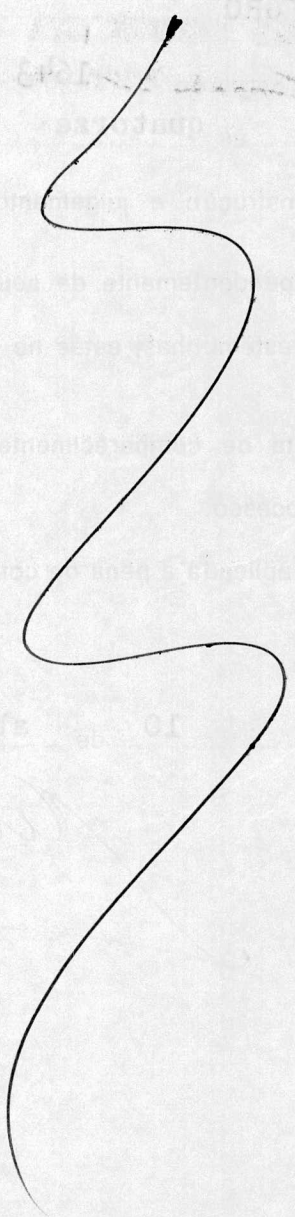
[Assinatura]  
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

PORTARIA

Correio de origem





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

I. N. P. S.  
13 ABR 1978  
MONTENEGRO

Of. Nº / **Montenegro**, 10 de **abril** de 1978

JOÃO CARLOS DA SILVA  
Oficial de Justiça Avaliador

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 296 /78, desta Junta, ajuizado por .. **LAURO COELHO DE LIMA**..... contra .....**CONSTRUTORA TEDESCO S/A**..... com endereço à .....**Av. Farrapos, 146 - Porto Alegre**..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações

Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO

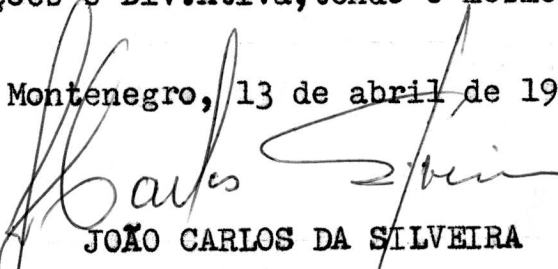
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

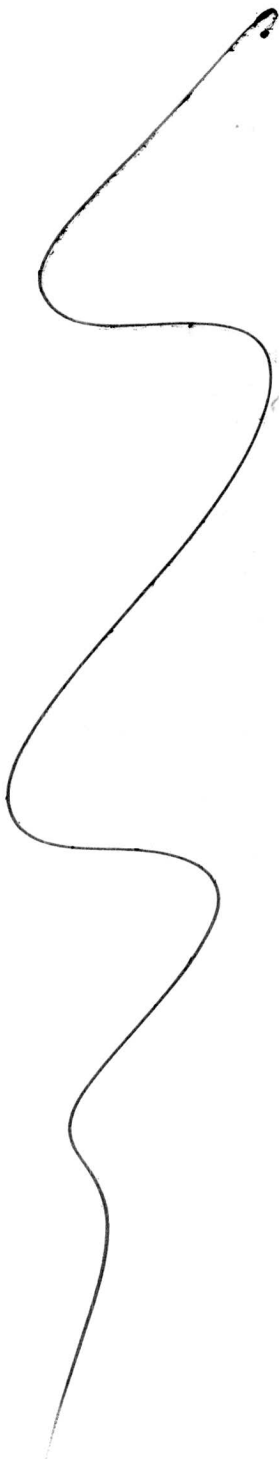
C.167

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac - sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 13 de abril de 1978

  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Oficial de Justiça Avaliador





PROCESSO N.º 296/78

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 78, às quinze e trinta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAURO COELHO DE LIMA, reclamante e CONSTRUTORA TEDESCO S/A, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS, no valor de Cr\$728,00.- Presentes as partes, a reclamada representada pelo senhor Adonis Vasconcellos da Costa, que juntou carta de preposto aos autos. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque pediu demissão da função que exercia, conforme prova o documento que apresenta; que em face do pedido de demissão não tem direito a férias proporcionais, nem ao levantamento dos depósitos no FGTS, pelo código 01; que cabe ao reclamante somente o 13º salário no valor de Cr\$ 140,00, cuja importância a reclamada põe à disposição do reclamante neste ato. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo reclamante foi recebida a importância de Cr\$ 140,00 de 13º salário oferecido pela reclamada, bem como as guias AM pelo código 18, fornecida neste ato pela reclamada, ressaltando o direito de prosseguir na reclamatória quanto às demais parcelas. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que é do depoente assinatura constante do documento apresentado pela reclamada referente ao pedido de demissão. Nada mais lhe foi perguntado. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se acha no direito de receber o total pleiteado porque fez contrato com a reclamada por 30 dias e trabalhou somente três semanas, tendo a reclamada dito que iria pagar o aviso prévio; que, por isso, pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que a reclamada não faz contrato de 30 dias com nenhum operário e não o fez com o reclamante; que o reclamante pediu demissão conforme provado foi, recebeu nesta audiência o 13º salário e as guias AM pelo código 18, e nada mais lhe resta, razão por que pede seja julgada improcedente a reclamatória.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6/13

Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo senhor Presidente foi designado o dia 17 de maio do corrente ano, às 15:50 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Flores*

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Adonis Vasconcellos Costa*

VOGAL DOS EMPREGADORES

*Lauro Coelho de Lima*

Lauro Coelho de Lima

Adonis Vasconcellos Costa

*Adonis Vasconcellos Costa*

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Large stylized signature]*



CONSTRUTORA TEDESCO S.A. - ENGENHARIA E ARQUITETURA

AV. FARRAPOS, 146 - 8.º e 9.º AND. - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL - INSCRIÇÃO 096/0113312  
INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA N.º 92.693.167/0001-01

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Pela presente autorizamos nosso preposto, Sr. Adonis Vasconcellos da Costa, a nos representar perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em reclamação intentada contra nossa firma, por Lauro Coelho de Lima, tudo nos termos do artigo 843, parágrafo I da Consolidação das Leis do Trabalho.

Porto Alegre, 19 de abril de 1978.

CONSTRUTORA TEDESCO S.A.  
Engenharia e Arquitetura

*Adonis Vasconcellos da Costa*

A presente folha contém um documento

PEDIDO DE DEMISSÃO

Ilmos Srs.  
CONSTRUTORA TEDESCO SA ENG. E ARQUITETURA  
Nesta cidade

Desejando afastar-me da atividade que venho exercendo junto ao vosso estabelecimento, e tendo em vista a necessidade e conveniência, solicito me seja concedida a exoneração independente de AVISO PREVIO, não importando a concordância na obrigatoriedade ao pagamento de qualquer onus de parte da firma.

*Montenegro*, 31 de *março* de 1978

x *Lauro Co.ello de Lima*  
ass. do demissionário

9/10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 296/78.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO  
~~XXXXXXXXXX~~

Aos 27 dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 15:40 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LAURO GOELHO DE LIMA (Representação, quando houver) e o Reclamado CONSTRUTORA TEDESCO S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~XXXXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ ~~XXXXXXXXXX~~ 140,00 (...cento e quarenta cruzeiros...XXXXXXXXXX...) relativa a parcela relativa ao 13º salário, colocado à disposição do rcte. em audiência

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
p/ Chefe de Secretaria

*Lauro Coelho de Lima*  
Reclamante

*Almir Van...*  
Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ nº 296/78  
Reclamante: LAURO COELHO DE LIMA  
Reclamada : CONSTRUTORA TEDESCO S/A

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 15:50 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes. Pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc...

LAURO COELHO DE LIMA reclama de CONSTRUTORA TEDESCO S/A, o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e guias AM para levantamento do depósito do FGTS. Em sua defesa prévia, a Reclamada alegou que o Reclamante pediu demissão, não foi demitido, e que pela forma da rescisão cabe ao reclamante somente o valor do 13º salário proporcional, Cr\$140,00, cuja importância foi posta à disposição. A Conciliação não foi possível. O Reclamante recebeu o valor do 13º salário, ressaltando o direito de prosseguir na reclamatória quanto à demais parcelas. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Juntou-se um documento. As partes aduziram razões finais. Com o pagamento do 13º salário, o pedido ficou resumido a aviso prévio, férias proporcionais e levantamento do depósito do FGTS.- AVISO PRÉVIO: O Reclamante reconheceu sua assinatura no documento de fls.8, cujo documento prova que houve pedido de demissão. O Reclamante não fez prova da alegação despedida. Assim, não tem ele direito a essa parte do pedido.- FÉRIAS PROPORCIONAIS: O Reclamante não completou um ano de trabalho para a Reclamada, e pediu demissão, não foi despedido. Nessas condições, descabem férias proporcionais. - = GUIAS "AM": Em face do pedido de demissão não cabe o levantamento do depósito na forma pleiteada. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o Reclamante recebeu em audiência o valor do 13º salário; CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para as demais partes do pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo Reclamante, no valor de Cr\$70,00, importância arbitrada para efeito de custas, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Cabe à Reclamada pagar as cus-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11/85

tas relativas ao 13º salário pago na audiência, no valor de Cr\$14,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.-

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

x Lauro Colho de Lima *Adonis Junqueira de D. F. Meda.*  
Neste


*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da guia que segue abaixo.

Em 18 de maio de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>92693167/0001</b>	02 RESERVADO	03 DATA DE VENCIMENTO <b>18.05.78</b>	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>CONSTRUTORA TEDESCO S/A</b>		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>Av. Farrapos</b>	07 NÚMERO <b>146</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>90000</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Porto Alegre</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>		
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 PROCESSO <b>000 296/78</b>	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais - S</b>			20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>14,00</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO			22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCI de Montenegro</b>			25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO
N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>296/78</b>			27 VALOR - CRS		28 TOTAL
RECLAMANTE(S) <b>LAURO CORLHO DE LIMA</b>			29 VALOR - CRS <b>14,00</b>		30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.
RECLAMADO(A) <b>CONSTRUTORA TEDESCO S/A</b>			AUTENTICAÇÃO <b>18 MAI 1978</b>		
GUIA N.º <b>191/78</b>			EXPEDIDA EM <b>17 05 78</b>		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando Dutra</i>			BANCO DO BRASIL S.A.		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 05 de 1978.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda*  
MÁRIO MIRANDA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO